



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 412/2024

DE 04 DE ABRIL DE 2024

“ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 401, DE 20 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a referida Câmara aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 401, de 20 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Olho D'Água Grande, Cota Financeira para o Exercício da Atividade Parlamentar – CFEAP, de caráter estritamente indenizatório, destinada a custear o reembolso gasto exclusivamente vinculado ao exercício da atividade parlamentar, na importância de até **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devido a cada Vereador, cabendo a Presidência do poder Legislativo, determinar, de acordo com a disponibilidade de recursos, a importância mensal dentro do parâmetro.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, 04 de Abril de 2024.

Maria Suzanice Higinio Bahé
MARIA SUZANICE HIGINIO BAHÉ
Prefeita Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

João Nascimento Bôia Ladislau
João Nascimento Bôia Ladislau
Secretária Municipal de Administração